



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 2, de 2013 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 877/2012**, que **"Altera a Lei nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal"**.

Autores: Deputados **JOE VALLE** e **CHICO LEITE**

Relator: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria dos nobres Deputados Joe Valle e Chico Leite, que pretende alterar a Lei nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

A proposição pretende aprimorar, adicionalmente, a Lei das Licitações critérios de sustentabilidade ambiental, na contratação de obras e serviços, no âmbito do Distrito Federal.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta, que a licitação sustentável, permite a aquisição de produtos que ofereçam o maior número de benefícios para a instituição, para o meio ambiente e para a coletividade.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT manifestou-se pela Conveniência e oportunidade da matéria.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua oportunidade e conveniência.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CDESCTMAT, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Nosso ordenamento jurídico Maior faz figurar entre os seus princípios fundamentais, a reserva de um Capítulo para tratar do meio ambiente, evidenciando a grande importância, nos dias de hoje, que deve ser dispensada à sua defesa e proteção.

Deve ser observado que ações que aprimorem a Lei no 8.666, de 1993, com o intuito de incentivar o desenvolvimento sustentável e orientar os padrões de consumo mediante o poder de compra do Estado são salutares, pois atendem aos preceitos do art. 225 da Constituição Federal.

Pela análise do dispositivo constitucional conclui-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares sobre licitação, desde que respeitem os princípios básicos previstos na Constituição da República e no estatuto regulamentador.

Insta observar, ademais, que certos dispositivos constantes da norma editada pela União para regulamentar o inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal são voltados apenas para a Administração Federal.

Neste diapasão, buscando implementar uma cultura de fomento às licitações sustentáveis, a Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



O citado ato normativo abraça uma ideia de vanguarda, merecedora de elogios, como também a proposição em tela, pois, abarca os princípios que nortearam o Normativo.

Os princípios cardeais que orientam nosso ordenamento jurídico exigem o constante aprimoramento das leis que visem à conservação e preservação do meio ambiente e, dessa maneira, louvam o mandamento gravado já no Título I da Constituição Federal que, no inciso IV do art. 3º, menciona como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos.

Dessa forma, para dar efetividade a tal exigência, nossa legislação é permeada de dispositivos que revelam a preocupação com a saúde ambiental.

O projeto em tela também busca dar amparo ao citado dispositivo magno, ao aprimorar a Lei das Licitações no intuito de incorporar critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

A licitação sustentável visa a utilizar o poder de compra do Estado como forma de induzir uma postura ambientalmente adequada das empresas que queiram vender seus produtos para o setor público.

Ao valer-se de critérios sustentáveis em suas aquisições e contratações, a administração pública, como grande consumidora de bens e serviços, sinalizará ao segmento fornecedor a necessidade de ajuste de seus processos produtivos aos padrões de proteção ambiental, sob pena de ser excluído do mercado de compras estatais.

Do que se refere aos quesitos de natureza peculiar a esta Comissão, sob os quais são examinadas as matérias em trâmite neste colegiado, não identificamos óbices à aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 877/12**.
É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 877/2012

ALTERA A LEI Nº4.770 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL

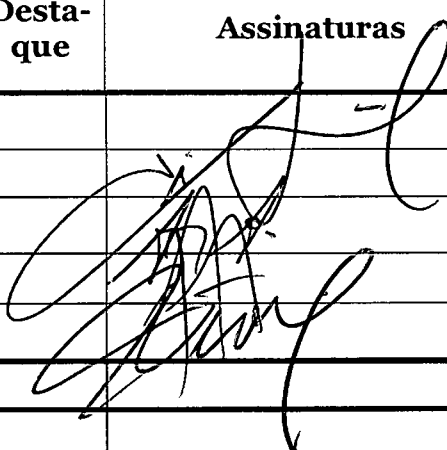
AUTORIA: **Dep. JOE VALLE e Dep. CHICO LEITE**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite		X					
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante					<input checked="" type="checkbox"/>		
Wellington Luiz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Benedito Domingos					<input checked="" type="checkbox"/>		
Joe Valle					<input checked="" type="checkbox"/>		
Celina Leão					<input checked="" type="checkbox"/>		
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ